

1

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17 18

19

20

21

22

23

24

25

26 27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38 39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)



ATA № 10/22 - REUNIÃO PLENÁRIA - ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE DE SANTA CATARINA - CED:

ABERTURA: No dia quatro de maio de dois mil e vinte e dois reuniram-se de forma presencial no auditório da FESPORTE os Srs. Renan Moresco Pirath - Presidente do CED, os conselheiros Alexandre Rodrigues Badotti, Allan Fábio Siqueira, Alziro Antônio Golfetto, Celso Dorian de Oliveira, Cláudio Dannenhauer, Edilaine Marcelino Mendes, Jeferson Ramos Batista, Jean Carlo Leutprecht, José Acco Júnior, Júlio César da Silva Castro, Luciano Goulart, Mauro Luiz Johann, Oumar Cassol, Renan Souza, Sandro Renato de Araújo, Selvino Anderson Junior e de forma virtual, os Srs. Alvaro Simão Provesi, Marcelo Marcel Franco José da Silva, Kelvin Nunes Soares. Contou também com a presença do Phd Rudy José Nodari Junior.// Com quórum legal, o presidente Renan Pirath deu as boas-vindas a todos e iniciou a reunião às 18h.// Em virtude das chuvas que assolaram o Estado de Santa Catarina na data, fato público e notório, o presidente trouxe à plenária a possibilidade de permitir a participação on line dos conselheiros afetados pela intempérie, ainda que a convocação tenha sido realizada para reunião presencial. A possibilidade foi fortalecida pois a reunião estava previamente agendada para o auditório da Fesporte, que contava com estrutura adequada para reunião híbrida. Tendo em vista a excepcionalidade da referida situação, possibilitou-se a participação dos conselheiros de forma on line //

PAUTA: a)Atas 07 e 08; b)Expedientes; c)Encaminhamentos; d)Ordem do dia: d.1) Inteligência Esportiva, Individualidade Biológica: A ciência a serviço do esporte; d.2) PL TJD/SC. e) Assuntos Gerais.// REUNIÃO E DELIBERAÇÕES: a) Atas 07 e 08. O presidente colocou em apreciação as atas, encaminhadas eletronicamente, sendo essas aprovadas por unanimidade.// b)Expedientes. A secretaria-executiva apresentou expediente da Federação Catarinense de Desporto Universitário - FCDU contendo solicitação de alteração de data de realização do JUC's e Regulamento Geral do JUC's para análise. O presidente encaminhou o processo para comissão de Esporte Educacional.// c)Encaminhamentos. Não havendo encaminhamento, segue-se para ordem do dia.// d) Ordem do dia: d.1) Inteligência Esportiva, Individualidade Biológica: A ciência a serviço do esporte. O Phd Rudy José Nodari Júnior explanou sobre a Dermatoglifia - software de coleta de impressões digitais que pode ser utilizado para descobrir qual esporte melhor se adapta ao nosso organismo - "Essas impressões digitais são uma expressão arquitetônica, um relato, uma ata entre o DNA do pai e da mãe mais o ambiente bioquímico proporcionado durante a gestação". O professor Rudy José Nodari Junior apresentou dois trabalhos sobre Dermatoglifia Digital realizados por professores da Unoesc Joaçaba, Chapecó e Xanxerê, alunos do Mestrado em Biociências em Saúde, membros da Rede Internacional de Motricidade Humana (IMHN) e colaboradores externos. O primeiro estudo a ser apresentado é "Dermatoglyphics: features observed in soccer high performance athletes by field position" (Dermatoglifia: características observadas em atletas de alto rendimento de futebol por posição de campo, em tradução livre). Os dados foram coletados na cidade de Chapecó, tendo como objeto de estudo atletas da escolinha da Chapecoense. Esse estudo buscou observar existem marcas dermatoglíficas que possam proporcionar aos técnicos o direcionamento dos atletas por posição no campo. "Isso otimiza o trabalho realizado pelas equipes. Pois com base nos dados o atleta já treina direto na posição que irá ocupar" explicou o professor Rudy. Já o segundo estudo, intitulado "Dermatoglyphics profile of professional soccer referees" (Perfil dermatoglífico de árbitros de futebol profissional, em tradução livre), avaliou os árbitros da Federação Paulista de Futebol de Campo, por meio de uma bateria de testes propostos pela FIFA. "Independentemente das características de cada árbitro, a Dermatoglifia observou que todos têm alta potencialidade para resistência, característica essa, necessária para a profissão" comentou Rudy. A apresentação de trabalhos relacionados com a Dermatoglifia informatizada em eventos internacionais como esse, tem se tornado uma constante o que, conforme reitera o professor. "Ambos os estudos foram aprovados pela comissão analisadora sem que precisássemos fazer nenhum tipo de correção, ou seja, estamos nos aperfeiçoando cada vez mais em termos de pesquisa e também metodologia. E o mais importante, a apresentação em eventos como esse, tornam as pesquisas da Unoesc e Santa Catarina referência no âmbito do futebol, que por sua vez, é o esporte mais popular no mundo" finalizou o professor Rudy.// d.2) PL TJD/SC. O conselheiro relator, Alziro Golfetto, apresentou o PL que



52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69 70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

8687

88

89 90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)



dispõe sobre as atribuições e regulamentação das atividades dos membros da Justiça Desportiva de Santa Catarina, sendo as dúvidas sobre a matéria esclarecidas pelo presidente do CED. CAPÍTULO I. DAS NORMAS GERAIS. Art. 1º As atribuições e regulamentação das atividades dos membros da Justiça Desportiva de Santa Catarina são dispostas por esta Lei, sem prejuízo de elaboração de normas complementares. Parágrafo único. As atribuições e atividades referidas no caput deste artigo ocorrem no âmbito do Calendário de eventos esportivos realizado pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como em parcerias para outras competições, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.808, de 26 de dezembro de 1994. Art. 2º É atribuição da Justiça Desportiva o processo e julgamento das infrações disciplinares e das competições desportivas, ressalvadas as previsões do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina (CJD/SC). CAPÍTULO II. DOS MEMBROS DA JUSTIÇA DESPORTIVA. Art. 3º São membros da Justiça Desportiva, os: I — Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina (TJD/SC); II – Auditores das Comissões Disciplinares atuantes junto ao TJD/SC; III – Auditores dos Conselhos de Julgamento atuantes junto ao TJD/SC; IV - Procuradores de Justiça Desportiva; V — Defensores de Justiça Desportiva; e VI – auxiliares administrativos, nos termos de normativa do TJD/SC. Parágrafo único. Aplica-se aos membros da Justiça Desportiva o disposto no art. 12 da Lei nº 9.808, de 1994. Seção I. Dos requisitos atinentes aos membros da Justiça Desportiva. Art. 4º Os membros da Justiça Desportiva elencados no inciso I, do caput, do art. 3º desta Lei possuem mandato e são nomeados nos termos do caput do art. 55 da Lei federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, respeitadas as especificidades trazidas por meio CJD/SC. § 1º Os membros da Justiça Desportiva elencados nos incisos II, III, IV, e VI, do caput, do art. 3º desta Lei poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada. § 2º Os membros da Justiça Desportiva elencados no inciso V, do caput, do art. 3º desta Lei deverão ser bacharéis em Direito com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e de conduta ilibada. § 3º Os membros referidos nos incisos II a VI, do caput, do art. 3º desta Lei serão nomeados por meio do TJD/SC, consoante se extrai do art. 53 da Lei federal nº 9.615, de 1998, respeitadas as especificidades trazidas por meio CJD/SC. Seção II Da contrapartida financeira. Art. 5º Como contrapartida financeira aos membros da Justiça Desportiva, fica assegurado o pagamento, por dia de convocação a que atuarem ou comparecerem às etapas estaduais, o correspondente a ..% (.... por cento) do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, bem como a ...% (... por cento) nos demais eventos, na forma do estabelecido na legislação em vigor, garantida a autonomia e independência ao TJD/SC, inclusive quanto às convocações. § 1º A contrapartida financeira fica limitada a 96 (noventa e seis) dias de convocação, considerados os últimos 12 (doze) meses. § 2º Os membros da Justiça Desportiva não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado de Santa Catarina ou com a FESPORTE por sua atuação nos eventos, e ficam sob sua responsabilidade toda e qualquer despesa direta ou indireta decorrente dos referidos eventos esportivos. § 3º Os valores estabelecidos como contrapartida financeira visam ressarcir os custos que os membros da Justiça Desportiva terão no exercício da atividade, e têm natureza indenizatória. § 4º Os membros elencados no inciso I, do caput, do art. 3º desta Lei têm direito a realizar 1 (uma) reunião administrativa por mês, com contrapartida financeira, desde que contabilizada no previsto pelo § 1º deste artigo. CAPÍTULO III. DOS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 6º A FESPORTE, entidade a qual o TJD/SC está vinculado, responsabilizar-se-á pelo auxílio administrativo ao Tribunal, e as despesas para a manutenção do órgão correrão por conta da Fundação. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O relator informou com relação às porcentagens no art.5°, no tocante à contrapartida financeira, serão equivalentes aos valores pagos atualmente pela Fesporte, só não foram preenchidos, pois a Fesporte está para publicar nova portaria com valores atualizados. Restou definido que o PL não pode incorrer em aumento de despesas, razão pela qual o valor a ser disposto no art. 5º deve ser aquele vigente e pago pela FESPORTE quando da apresentação da proposta do PL. Após apresentação do PL, abriu para discussão, na sequência o presidente colocou em votação, sendo esse aprovado por unanimidade.// Por fim o Presidente Renan Pirath agradeceu a presença de todos, e determinou a lavratura da Ata que vai por ele assinado e por mim, Nilton de Andrade Junior, na condição de Secretário-Executivo, após lavrar e datar a presente ata, aprovada por todos os conselheiros, conforme a lista de presença. Florianópolis. 04 de maio de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)



103 104 Nilton de Andrade Junior Renan Moresco Pirath 105 Presidente do CED Secretário-Executivo CED 106 107 Alexandre Rodrigues Badotti 108 Allan Fábio Siqueira 109 Alvaro Simão Provesi 110 Alziro Antônio Golfetto 111 Celso Dorian de Oliveira 112 Cláudio Dannenhauer 113 **Edilaine Marcelino Mendes** 114 Jean Carlo Leutprecht 115 Jeferson Ramos Batista 116 José Acco Júnior 117 Júlio César da Silva Castro 118 **Kelvin Nunes Soares** 119 Luciano Goulart 120 Marcelo Marcel Franco José da Silva 121 Mauro Luiz Johann 122 **Oumar Cassol** 123 Renan Souza Sandro Renato de Araújo 124 125 Selvino Anderson Junior 126